



## LEI Nº 791 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Define o valor dos débitos ou obrigações considerados de “pequeno valor”, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§º 3º e 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 62 de 09 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de CHÃ GRANDE, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

§ 1º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art.1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

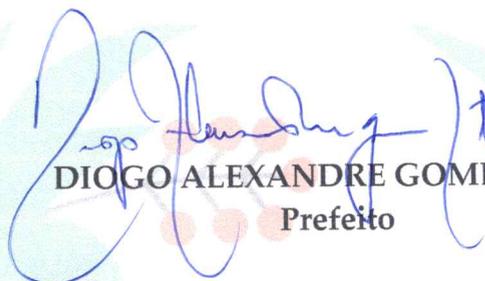
§ 2º. O valor fixado no caput será automaticamente atualizado, de acordo com os aumentos do valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos atualmente em curso, inclusive em fase de execução.



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 515/2009.

Chã Grande/PE, 05 de dezembro de 2022

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO  
Prefeito

  
Chã Grande  
20-12-1963 20-12-1983